

LEI Nº 4.770, DE 08/04/2025.

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGÂNICA DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município.

Parágrafo único - A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Estratégico Aracruz 2035.

Art. 2º - A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. subordinação administrativa:
  - a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Prefeito, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;
  - b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria municipal, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no Plano Aracruz 2035
- II. subordinação técnica: a relação de subordinação das unidades setoriais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;



III. vinculação: a relação de entidade da administração indireta com a secretaria municipal responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º - Compete às secretarias municipais exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas, nos termos do inciso III, do § 1º, observada a natureza do vínculo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, a Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Governo, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município atuarão como órgãos centrais no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º - Os órgãos do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas, de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos da Prefeitura.

## CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º - São instâncias de governança:

- I. o Comitê de Orçamento e Finanças;
- II. o Comitê de Infraestrutura e Saneamento Básico;
- III. o Comitê de Bem-estar.

§ 1º - As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Prefeito nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.



§ 2º - As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 7º - A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 8º - A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão, suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Art. 9º - A Secretaria de Governo será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o art. 7º, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

#### **Seção II**

#### **Da Administração Direta**

Art. 10 - A administração direta constitui-se de órgãos sem personalidade jurídica criados por lei, e compreende:

- I. o gabinete do prefeito;
- II. o gabinete do vice-prefeito;
- III. as secretarias Municipais;
- IV. os órgãos colegiados;
- V. os órgãos autônomos.



## Subseção I Das Secretarias Municipais

Art. 11 – O Gabinete do Prefeito, do Vice Prefeito e as secretarias municipais que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º - As secretarias municipais organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete;
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação;
- III. Subsecretarias;
- IV. Gerências;
- V. Coordenações.

§ 2º - As unidades a que se refere o inciso V, do § 1º, têm seu quantitativo definido no Anexo I desta lei e serão especificadas em decreto.

§ 3º Os cargos em comissão previstos no Anexo I desta Lei terão suas atribuições e requisitos normatizados por meio de regulamentação expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A designação para o exercício das funções gratificadas, previstas no Anexo II do art. 307 da Lei nº 2895, de 30 de março de 2006, se efetivará com a publicação do respectivo ato de nomeação, mediante o qual será indicada expressamente uma das seguintes funções:

I - coordenação de órgão administrativo, não prevista como atribuição de cargo comissionado;

II - acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante da estrutura da Administração Municipal;

III - função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação.



Art. 12 – O **Gabinete do Prefeito** tem por objetivo auxiliar o prefeito na administração do município, garantindo que suas decisões e políticas sejam implementadas de forma eficiente.

Art. 13 – Integra a estrutura básica do gabinete do prefeito:

- I. Gabinete do vice-prefeito;
- II. Assessoria do Gabinete;
- III. Assessoria do cerimonial.

Art. 14 - A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca** tem por objetivo promover o desenvolvimento da agropecuária, da pecuária e da pesca no Município, de forma a aumentar a produtividade de maneira integrada à sustentabilidade, competindo-lhe:

- I. Planejar as ações referentes à agropecuária envolvendo entidades representativas, a fim de proceder com o levantamento fidedigno das necessidades das comunidades.
- II. Planejar e executar ações de manutenção preventiva das estradas rurais.
- III. Estabelecer diretrizes para atendimento a demandas solicitadas no que refere à infraestrutura rural.
- IV. Identificar as fontes de recursos próprias e externas bem como parceiros para implementação do planejamento.
- V. Incentivar, em parceria com a Secretaria de Turismo e Cultura, ações de promoção do agroturismo.
- VI. Promover capacitação de produtores com foco na certificação de produtos rurais.
- VII. Promover inspeções periódicas de fazendas e produtores de produtos de origem animal.

Art. 15 - Compõem a estrutura básica da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**:

- I. Gabinete
- II. Secretaria Executiva
- III. Assessoria de Estratégia e Inovação
- IV. Assessoria de Associativismo e Agroturismo
- V. Gerência de Desenvolvimento Agropecuária
- VI. Gerência de Inspeção de Produção (SIM)
- VII. Gerência de Aquicultura e Pesca



- VIII. Gerência de Infraestrutura Rural
- IX. Gerência de Planejamento Gestão e Finanças

Art. 16 - **A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** tem por objetivo promover o desenvolvimento urbano sustentável e ordenado do município, por meio do planejamento integrado, da modernização dos processos de licenciamento, da regularização fundiária e da fiscalização eficiente, garantindo a aplicação das normas urbanísticas e a promoção de um ambiente urbano acessível, acolhedor e harmonioso para todos os cidadãos, competindo-lhe:

- I. Gerenciar a revisão, regulamentação, monitoramento e acompanhamento da execução do Plano Diretor do Município (PDM).
- II. Articular com outros órgãos ações de planejamento territorial.
- III. Elaborar estudos voltados à integração das questões ambientais no planejamento urbano.
- IV. Coordenar o uso de dados georreferenciados para subsidiar o planejamento urbano.
- V. Elaborar e monitorar a política municipal de regularização fundiária.
- VI. Coordenar, promover e executar projetos de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo.
- VII. Coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor.
- VIII. Coordenar e executar as atividades relativas à aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e arquitetônicos.
- IX. Propor diretrizes e supervisionar análises técnicas relacionadas à acessibilidade.
- X. Analisar e aprovar projetos de infraestrutura nos projetos de loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios de lotes.
- XI. Fiscalizar o parcelamento do solo urbano e as construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor.
- XII. Fiscalizar as posturas municipais de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura.
- XIII. Regulamentar e fiscalizar os mercados e feiras livres do Município em articulação com os demais setores envolvidos.



Art. 17 - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Subsecretaria de Planejamento Urbano, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Estudos Urbanos
  - b) Gerência de Geoprocessamento
  - c) Gerência de Planejamento Urbano
  - d) Gerência de Regularização Fundiária
- V. Subsecretaria de Licenciamento Urbano, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Licenciamento em Edificações
  - b) Gerência de Fiscalização
  - c) Gerência de Parcelamento e Uso do Solo
- VI. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 18 - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** tem por objetivo promover o desenvolvimento e a proteção social com foco na qualidade de vida, competindo-lhe:

- I. Desenvolver, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para a promoção da inclusão social, redução da pobreza, prevenção ao uso e abuso de drogas e melhoria da qualidade de vida da população.
- II. Coordenar a implementação das políticas sociais, como habitação, segurança alimentar, e outras que visem atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade.
- III. Articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.
- IV. Garantir a igualdade étnico-racial; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais; direitos das pessoas com deficiência; dos idosos; das mulheres; liberdade religiosa; educação em direitos humanos; crianças e adolescentes e juventude, visando promover a seguridade e o bem-estar social no município.
- V. Executar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o cadastro em programas de transferência de renda e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- VI. Promover a articulação entre diferentes secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade



- civil, para a implementação de ações integradas de desenvolvimento social.
- VII. Oferecer capacitação e apoio técnico a profissionais que atuam na área de assistência social e desenvolvimento comunitário, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
  - VIII. Garantir o atendimento às demandas da população, especialmente de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de risco.
  - IX. Estimular a participação da sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas, promovendo espaços de diálogo e escuta ativa.
  - X. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações e programas desenvolvidos, utilizando indicadores sociais para medir a eficácia e a eficiência das políticas implementadas.
  - XI. Administrar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento social, buscando parcerias e convênios que ampliem a capacidade de atendimento e a efetividade das ações.
  - XII. Implementar programas de apoio e proteção às famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a autonomia e a inclusão social.

Art. 19 - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Secretaria Executiva de Conselhos
- V. Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:
  - a) Assessoria de Segurança Alimentar
  - b) Gerência de Proteção Social Básica
  - c) Gerente de Oportunidade, emprego e renda
  - d) Gerência de Proteção Social Especial
- VI. Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Política Indígena
  - b) Gerência de Política para Mulheres
  - c) Gerência de Política Transversais
- VII. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças
- VIII. Gerência de Promoção da Habitação de Interesse Social



Art. 20 - A **Secretaria Municipal de Educação** tem por objetivo garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos os estudantes na educação infantil e fundamental, promovendo um ensino inclusivo e de excelência, competindo-lhe:

- I. Coordenar a elaboração e a implementação da política educacional e pedagógica no âmbito municipal, assegurando o direito fundamental ao acesso, permanência e aprendizado na educação básica, em conformidade com os princípios e diretrizes constitucionais.
- II. Promover a execução, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Educação.
- III. Garantir o acesso e a continuidade na educação básica em todas as suas etapas e modalidades, incluindo a educação especial e a educação de jovens e adultos.
- IV. Coordenar a organização escolar no que tange aos aspectos legais, administrativos, financeiros e estruturais, zelando ainda pela supervisão da Educação ofertada por outras Redes de Ensino, em observância à legislação federal e estadual aplicável.
- V. Desenvolver e coordenar o monitoramento e a implementação:
  - a) das diretrizes pedagógicas e do Sistema Municipal de Ensino;
  - b) das políticas de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais da educação;
  - c) da incorporação de novas tecnologias e metodologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem.
- VI. Incentivar e fortalecer os Conselhos Escolares, fomentando a participação das famílias no acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.
- VII. Promover programas destinados ao desenvolvimento cultural dos alunos, assegurando a inclusão de conteúdos relacionados às artes, à música e às manifestações culturais dos diversos grupos étnicos brasileiros.
- VIII. Planejar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o aprimoramento e a execução da política educacional no Município.
- IX. Prestar assessoramento à Administração Municipal na definição da política educacional e na celebração de acordos e convênios com os Governos Federal e Estadual, visando à captação de recursos e ao intercâmbio de cooperação técnica.
- X. Fiscalizar e assegurar a aplicação das disposições contidas nas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de



março de 2008, que determinam a obrigatoriedade do ensino da História e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino.

- XI. Garantir o direito à educação integral a crianças, jovens e adultos pertencentes a povos e comunidades tradicionais.
- XII. Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 21 - A **Secretaria Municipal de Educação** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Assessoria de normas e inspeção escolar
- V. Subsecretaria de Gestão Pedagógica, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Educação Infantil
  - b) Gerência de Ensino Fundamental I e II
  - c) Gerência do Ensino Indígena
  - d) Gerência de Projetos Especiais
  - e) Gerência de Educação Inclusiva
- VI. Subsecretaria de Melhoria e Avaliação do Ensino, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de avaliação educacional
  - b) Gerência de formação de professores
- VII. Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
  - a) Gerência de compras, bens e serviços
  - b) Gerência de tecnologia da informação
  - c) Gerência de infraestrutura
  - d) Gerência de recursos humanos
  - e) Gerência de planejamento, orçamento e finanças
  - f) Gerência de transporte escolar

Art. 22 - A **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude** tem por objetivo a promoção do esporte e lazer e o desenvolvimento de políticas para a juventude, competindo-lhe:





- I. Formular Políticas Municipais de Esporte, Lazer e Juventude, em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania e do Bem-estar.
- II. Promover e desenvolver planos e programas municipais de esportes, lazer e juventude, garantindo o acesso a todos segmentos sociais do município.
- III. Planejar, divulgar e executar o calendário anual dos eventos esportivos e recreativos previstos para o município, bem como das ações de valorização da juventude, garantindo a diversificação das ações propostas.
- IV. Monitorar as condições de conservação dos equipamentos municipais disponibilizados para os cidadãos.
- V. Proposição de programação de esporte, lazer e juventude, de forma continuada, a ser desenvolvida na Praça da Paz, em atenção aos princípios de integração social e promoção da cidadania e do bem-estar.
- VI. Análise e proposição, em conjunto com a Secretaria de Gestão Estratégica, de políticas de atração e captação de investimentos e de dinamização das atividades esportivas e recreativas no município.
- VII. Estabelecer e coordenar convênios com entidades afins, de natureza pública ou privada, para a implantação de ações e programas voltados para o esporte, lazer e juventude.
- VIII. Incentivar e fomentar, através de parcerias público-privadas, atividades e eventos de práticas esportivas como forma de promoção da saúde e bem-estar.
- IX. Promover, em parceria com outras pastas, atividades e eventos voltados ao público com deficiência e ao idoso.
- X. Ofertar e acompanhar atividades esportivas e de lazer aos menores em cumprimento a medidas socioeducativas, decorrentes de conflito com a lei.
- XI. Planejar e executar a programação anual de verão.

Art. 23 - A **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Secretaria Executiva
- IV. Gerência de Lazer e Juventude.



- V. Gerência de Esportes e Eventos.
- VI. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 24 - **A Secretaria Municipal da Fazenda** tem por objetivo promover a arrecadação dos tributos municipais, garantir a execução adequada do orçamento e da despesa pública, competindo-lhe:

- I. Gerenciar o cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, garantindo a correta aplicação da legislação tributária e promovendo a modernização dos sistemas de arrecadação.
- II. Desenvolver métodos avançados para extração e análise de dados referentes às áreas tributária, de orçamento, receita e despesa, identificando padrões que auxiliem na tomada de decisões, e estabelecer e monitorar indicadores que avaliem a eficiência e eficácia dos processos.
- III. Inscrever, controlar e promover a recuperação de créditos tributários inadimplentes, adotando medidas administrativas para assegurar o retorno dos valores aos cofres públicos.
- IV. Coordenar a regulamentação da legislação tributária municipal, analisar e julgar recursos administrativos fiscais e articular-se com órgãos estaduais e federais para otimizar a fiscalização.
- V. Desenvolver os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, promovendo o equilíbrio fiscal e o alinhamento com as políticas públicas municipais.
- VI. Planejar e acompanhar a execução do orçamento municipal de acordo com as diretrizes estratégicas da Secretaria de Gestão Estratégica.
- VII. Promover e acompanhar a arrecadação e as despesas do município, adotando medidas para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a correta aplicação dos valores.
- VIII. Realizar estudos e projeções sobre a arrecadação municipal, propondo estratégias para otimizar e garantir a sustentabilidade financeira do município.
- IX. Coordenar a contabilidade pública municipal, garantindo o correto registro, controle e análise dos atos financeiros, orçamentários e patrimoniais, em conformidade com as normas fiscais e legais.
- X. Elaborar balancetes mensais e o balanço geral do município, assegurando a correta prestação de contas e a transparência na gestão dos recursos públicos.
- XI. Garantir o controle contábil do patrimônio da administração pública.



XII. Garantir a correta execução dos pagamentos e movimentação financeira da administração municipal, promovendo o cumprimento das obrigações fiscais e financeiras.

Art. 25 - A **Secretaria Municipal da Fazenda** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Conselho Municipal de Recursos Fiscais
- V. Assessoria Econômica
- VI. Subsecretaria da Receita Pública Municipal, à qual se subordinam:
  - a) Junta de Impugnação Fiscal
  - b) Gerência de Cadastro Municipal
  - c) Gerência de Fiscalização e administração tributária
  - d) Gerência de Análise e Estruturação de Dados
  - e) Gerência Dívida Ativa e Cobrança
- VII. Subsecretaria de Contabilidade Pública, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Prestação de Contas
  - b) Gerência de Contabilidade
- VIII. Subsecretaria de Orçamento e Finanças, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Planejamento Orçamentário
  - b) Gerência de Execução Financeira e Orçamentário
- IX. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 26 - A **Secretaria Municipal de Gestão** tem por objetivo desenvolver e implementar políticas e programas para a gestão de Recursos Humanos, gerenciar a aquisição de suprimentos, apoiar as atividades da Administração Pública e melhorar a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população e aos servidores, competindo-lhe:

- I. Definir diretrizes e promover a gestão dos recursos humanos, materiais e dos insumos necessários para a prestação dos serviços públicos municipais.
- II. Planejar e coordenar a execução de atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo para a Prefeitura.





- III. Coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis de forma a garantir a economicidade.
- IV. Realizar a gestão da frota de veículos de forma econômica e eficiente.
- V. Manter controle geral sobre a gestão documental do arquivo público municipal.
- VI. Planejar e executar a terceirização de serviços e atividades, com o objetivo de garantir serviço público especializado e com eficiência.
- VII. Planejar, gerenciar e monitorar material permanente de consumo da Prefeitura.
- VIII. Planejar, implementar e supervisionar ações voltadas para a valorização, capacitação e organização do quadro de servidores municipais.
- IX. Fomentar a comunicação e o desenvolvimento profissional dos servidores de modo a garantir a melhoria do clima organizacional da Prefeitura.

Art. 27 - A **Secretaria Municipal de Gestão** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Subsecretaria de Suprimentos, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Compras
  - b) Gerência de Almoxarifado
  - c) Gerência de Contratos
- V. Subsecretaria de Administração Geral, à qual se subordinam:
  - a) Assessoria de Arquivo
  - b) Gerência de Serviços Gerais e Terceirização
  - c) Gerência de Frota
  - d) Gerência de Patrimônio
  - e) Gerência de Bens Imóveis
- VI. Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Administração de Pessoal
  - b) Gerência de Políticas Estratégicas de Gestão de Pessoas
  - c) Gerência de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem-estar
  - d) Gerência de Processo Seletivo



## VII. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo único - Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Gestão, por vinculação, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Aracruz.

**Art. 28 - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica** tem por objetivo coordenar e monitorar a execução da agenda estratégica e prioritária do município e as diretrizes para captação de recursos, competindo-lhe:

- I. Coordenar e monitorar a execução da agenda estratégica da Prefeitura
- II. Definir diretrizes para captação de recursos e coordenar a sua implementação.
- III. Definir em articulação com o Prefeito Municipal as prioridades da gestão, acompanhar e monitorar a sua execução.

**Art. 29 - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Central de Captação de Recursos
- III. Escritório de Projetos

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

**Art. 30 - A Secretaria Municipal de Governo** tem por objetivo coordenar a articulação política intragovernamental, promover a defesa civil do município, a comunicação oficial e promoção de eventos da Prefeitura, exceto os relativos ao esporte, lazer, juventude, turismo e cultura, e gerenciar a publicação de atos, competindo-lhe:

- I. Elaborar, analisar e publicar atos normativos e administrativos.
- II. Realizar articulação política em suas diversas temáticas junto ao Poder Legislativo.
- III. Planejar e executar as demandas da Defesa Civil.
- IV. Realizar interlocução com o Corpo de Bombeiros Estadual e com as secretarias municipais.



- V. Promover a articulação das áreas de segurança por meio do GGIM – Grupo de Gestão Integrada Municipal.
- VI. Monitorar a execução das políticas públicas deliberadas pelo GGIM.
- VII. Definir e implementar a estratégia da comunicação oficial da Prefeitura.
- VIII. Tornar públicas as informações do Município nos âmbitos interno e externo.
- IX. Definir estratégias e promover os eventos da Prefeitura, exceto os relativos ao esporte, lazer, juventude, turismo e cultura.
- X. Promover a interlocução entre as Secretarias Municipais.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria Técnico-Legislativa
- III. Assessoria de Segurança Pública
- IV. Assessoria Parlamentar
- V. Assessoria de Articulação de Políticas Indígenas
- VI. Subsecretaria de Comunicação, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Mídias Sociais
  - b) Gerência de Publicidade
  - c) Gerência de Imprensa
  - d) Gerência de Promoção de Eventos
- VII. Gerência de Defesa Civil
- VIII. Gerência de Atos
- IX. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 32 - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e o bem-estar animal, competindo-lhe:

- I. Planejar e implementar políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal no município, com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Meio Ambiente.
- II. Apoiar e realizar estudos, projetos e auditorias periódicas que subsidiem a formulação e execução da política municipal de meio ambiente, com foco na sustentabilidade e no controle da poluição, incluindo a fiscalização e monitoramento das atividades potencialmente degradadoras.





- III. Promover a educação ambiental formal e não formal, conscientizando a população sobre a preservação e recuperação ambiental, bem como os riscos de poluição e presença de substâncias nocivas em água e alimentos.
- IV. Implementar e avaliar o Plano Diretor de Arborização Urbana, incentivando o reflorestamento, a recuperação da vegetação e o plantio de árvores e espécies compatíveis nas áreas urbanas, com especial atenção às margens de rios, lagos e topos de morros.
- V. Definir e regulamentar diretrizes ambientais para projetos de parcelamento do solo urbano, rodovias, saneamento básico e para a instalação de empreendimentos, com foco na preservação dos ecossistemas sensíveis e da biodiversidade local.
- VI. Exigir, nos termos da legislação, a recuperação ambiental de áreas protegidas e a recomposição da vegetação, quando da exploração de recursos naturais, e aprovar estudos prévios de impacto ambiental, incluindo os respectivos relatórios, para atividades potencialmente degradadoras.
- VII. Controlar e fiscalizar a produção, o armazenamento, o transporte, a comercialização e a destinação final de substâncias e resíduos que possam afetar a qualidade ambiental e a saúde pública, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário.
- VIII. Promover a preservação e restauração de processos ecológicos essenciais, garantindo a conservação de áreas sensíveis, como manguezais, nascentes, unidades de conservação, cavidades naturais subterrâneas, e áreas de relevante valor cênico ou de biodiversidade.
- IX. Garantir a proteção da fauna e flora, fiscalizando práticas de extração, criação, abate, transporte, comercialização e consumo de animais e seus subprodutos, com foco na prevenção de extinção de espécies e no combate à crueldade animal.
- X. Incentivar a pesquisa e o uso de fontes de energia alternativas e tecnologias sustentáveis, promovendo a redução do consumo energético e a mitigação dos impactos ambientais.
- XI. Assegurar a participação pública e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, incluindo comunidades tradicionais e povos indígenas, para a execução de programas ambientais e de bem-estar animal.



- XII. Exercer o poder de polícia administrativa nas infrações ambientais e casos de maus-tratos aos animais, aplicando as sanções cabíveis.
- XIII. Estimular a resiliência às mudanças climáticas, com foco nos grupos mais vulneráveis, e implementar políticas que promovam a sustentabilidade e a adaptação a novos cenários ambientais.
- XIV. Desenvolver e viabilizar programas de controle reprodutivo de cães e gatos, incentivando a castração.
- XV. Manifestar-se e avaliar processos de concessão de incentivos e benefícios municipais, com foco na sustentabilidade ambiental e no bem-estar animal.

Art. 33 - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Subsecretaria de Licenciamento e Regulação Ambiental, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Controle e Qualidade Ambiental
  - b) Gerência de Fiscalização Ambiental
- V. Subsecretaria de Política Ambiental, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Educação Ambiental e Bem-estar Animal
  - b) Gerência de Recursos naturais
  - c) Gerência de Arborização, Paisagismo e Áreas Verdes
- VI. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 34 - A **Secretaria Municipal de Obras** tem por objetivo planejar, executar e fiscalizar obras públicas que melhorem a infraestrutura da cidade, competindo-lhe:

- I. Construção e manutenção de vias públicas urbanas.
- II. Construção e manutenção de equipamentos sociais e prédios públicos.
- III. Manutenção e extensão de rede de iluminação pública.
- IV. Apoio técnico em instalações elétricas para eventos públicos (responsabilidade da secretaria contratante).
- V. Planejamento e execução do orçamento destinado à Secretaria.



- VI. Planejamento, acompanhamento, execução e fiscalização de projetos de urbanização, infraestrutura urbana, saneamento, prédios públicos e equipamentos sociais.
- VII. Regular a prestação dos serviços de saneamento.
- VIII. Planejamento e acompanhamento de obras relacionadas ao abastecimento de água, esgoto, drenagem de águas pluviais e outros serviços essenciais de saneamento.

Art. 35 - A **Secretaria Municipal de Obras** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Projetos
  - b) Gerência de Fiscalização e medições
  - c) Gerência de Especificação e Orçamentação de Obras
  - d) Gerência de Iluminação Pública
- V. Subsecretaria de Manutenção, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Manutenção de Prédios Públicos
  - b) Gerência de Manutenção de Vias Urbanas
  - c) Gerência de Frota Pesada
- VI. Gerência de Infraestrutura em Saneamento
- VII. Gerência de Regulação dos Serviços de Saneamento
- VIII. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Parágrafo único - Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Obras, por vinculação, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Art. 36 - A **Secretaria Municipal de Planejamento** tem por objetivo promover a gestão do PPA e do orçamento participativo bem como o monitoramento das emendas e transferências, competindo-lhe:

- I. Gerenciar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), monitorando seus programas e ações, realizando avaliações e revisões necessárias.
- II. Realizar a gestão do Processo do Orçamento Participativo envolvendo a população na tomada de decisões, com transparência, desde a captação das demandas junto às comunidades, até a sua execução, verificando as viabilidades orçamentárias.



- III. Promover a viabilidade de execução das emendas Impositivas, com transparência do Processo, garantindo que as prioridades estabelecidas pelo Legislativo sejam respeitadas e implementadas.
- IV. Proceder ao cadastramento dos recursos recebidos por meio de transferências financeiras, oriundos da União e do Estado, assim como o monitoramento de sua execução até a prestação de contas.
- V. Fomentar a realização de Parcerias Público-Privadas (PPP), realizando estudos para identificação as áreas, avaliando a viabilidade técnica, econômica e financeira, definindo modelos de parceria adequados; elaboração do plano de negócios do projeto, buscando equilíbrio entre o Setor Público e o Privado.
- VI. Promover a gestão integrada das áreas litorâneas do município, garantindo que as praias e a orla marítima sejam preservadas e utilizadas de maneira sustentável.

Art. 37 - A **Secretaria Municipal de Planejamento** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Assessoria do Projeto da Orla
- V. Secretaria Executiva
- VI. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças
- VII. Gerência de Orçamento Participativo
- VIII. Gerência de Promoção de Parcerias
- IX. Gerência do Monitoramento das Emendas Impositivas e PPA
- X. Gerência da Gestão de Transferências

Art. 38 - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e a inovação no Município, competindo-lhe:

- I. Construir um ambiente de negócios favorável e atrativo aos investimentos privados no Município.
- II. Promover a articulação junto aos demais órgãos da Prefeitura com foco na desburocratização do ambiente de negócios.
- III. Articular e promover a qualificação profissional dos munícipes, compatível com as demandas de mercado.





- IV. Oferecer apoio e suporte técnico e financeiro aos micros e pequenos empreendedores do município.
- V. Promover a inovação e tecnologia estimulando o ecossistema de inovação.
- VI. Estabelecer parcerias com universidades e instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia para a promoção da inovação.
- VII. Promover o fortalecimento da cultura empreendedora no município.

Art. 39 - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Secretário Executivo
- III. Assessoria de Gabinete
- IV. Assessoria Técnica
- V. Assessoria de Estratégia e Inovação
- VI. Gerência de Qualificação
- VII. Gerência de Desenvolvimento
- VIII. Gerência de Empreendedorismo

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 40 - A **Secretaria Municipal de Saúde** tem por objetivo realizar a gestão e organização dos serviços públicos de saúde dentro do município em consonância com a Política Nacional de Saúde, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população local, competindo-lhe:

- I. Prestar assistência integral à saúde dos municípios.
- II. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar as políticas de saúde do Município de Aracruz.
- III. Implementar ações de prevenção e promoção da saúde.
- IV. Organizar a rede de serviços de saúde de acordo com as diretrizes e bases do SUS.
- V. Garantia aos usuários do acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Sistema, assim como sobre os agravos individuais ou coletivos identificados.
- VI. Gerir os recursos financeiros destinados à saúde, com a finalidade de otimizar os gastos e investimentos.



- VII. Viabilizar política de recursos humanos em saúde com capacitação, formação e valorização de profissionais da área, no sentido de propiciar melhor adequação às necessidades específicas do Município.
- VIII. Revisar periodicamente o Código Sanitário Municipal.
- IX. Implementar o Sistema de Vigilância Nutricional e Orientação Alimentar.
- X. Identificar e controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes a:
  - a) vigilância sanitária;
  - b) vigilância epidemiológica;
  - c) farmacovigilância;
  - d) vigilância ambiental e controle das zoonoses.
- XI. Colaborar na vigilância sanitária de portos e aeroportos.
- XII. Implementar as políticas das redes assistenciais instituídas pelo Ministério da Saúde.
- XIII. Participar do controle na fiscalização da produção, de transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos.
- XIV. Celebrar convênios com os órgãos federal, estaduais e particulares, visando à obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas de saúde do Município.
- XV. Garantir a participação popular na gestão municipal, por meio do Conselho municipal de Saúde.
- XVI. Planejar e executar as aquisições de insumos e compras de bens e serviços necessários para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde com base nos levantamentos epidemiológicos, planejamento e gestão dos recursos do fundo municipal de saúde.
- XVII. Elaborar e implementar os Planos Municipais de Saúde e Programações Anuais de Saúde, a fim de planejar a implementação das políticas públicas de saúde, e organizar os recursos e infraestrutura adequados.
- XVIII. Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e proteção ao meio ambiente.





Art. 41 - A **Secretaria Municipal de Saúde** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Auditoria em Saúde
- IV. Assessoria Jurídica
- V. Ouvidoria
- VI. Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Vigilância à Saúde
  - b) Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde
  - c) Gerência de Assistência Farmacêutica
  - d) Gerência de Atenção Primária
  - e) Gerência de Saúde Bucal
  - f) Gerência de Regulação do Acesso
- VII. Subsecretaria de Atenção Especializada, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Rede de Urgência e Emergência
  - b) Gerência de Atenção Especializada
  - c) Gerência do Complexo de Saúde de Aracruz – CSA
  - d) Gerência da RAPS
  - e) Gerência da Rede Materno Infantil
  - f) Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação
  - g) Gerência de Qualidade
- VIII. Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Compras, Bens e Serviços
  - b) Gerência de Tecnologia da Informação
  - c) Gerência de Infraestrutura
  - d) Gerência de Recursos Humanos
  - e) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças
  - f) Gerência de Serviços de Contratualização
  - g) Gerência de Transporte em Saúde
  - h) Gerência de Informações



Art. 42 - A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** tem por objetivo promover a melhoria e a gestão de serviços urbanos, competindo-lhe:

- I. Promover inovações tecnológicas e metodológicas para otimizar a gestão de limpeza e serviços urbanos, com a coordenação de elaboração e implementação de planejamento estratégico municipal.
- II. Mapear as necessidades específicas de cada região e desenvolver planos de ação e automação de processos.
- III. Garantir a conformidade legal das ações e políticas públicas, assessorando em licitações, contratos e questões regulatórias.
- IV. Planejar e executar políticas de manejo de resíduos, incluindo destinação, reciclagem e redução de impactos ambientais, e verificar se a destinação final dos resíduos está alinhada à política nacional de resíduos sólidos.
- V. Implementar programas e equipamentos de coleta seletiva, educação ambiental, parcerias com cooperativas de reciclagem e fiscalizar a separação adequada de materiais recicláveis pela empresa contratada.
- VI. Gerenciar limpezas de vias públicas e remoção de resíduos e manutenção de equipamentos (caminhões, contêineres) utilizados pela contratada e supervisionar a qualidade de limpeza das ruas, praças e espaços públicos.
- VII. Zelar pela manutenção de equipamentos públicos, tais como praças, parques, orla e áreas comuns, garantindo a segurança e a qualidade ambiental.
- VIII. Coordenar a execução descentralizada dos serviços urbanos, articulando ações com as regionais do município, visando a uma maior integração entre a administração pública e a população.
- IX. Promover a gestão dos recursos internos visando garantir a implementação da política pública de serviços urbanos.

Art. 43 - A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Subsecretaria de Limpeza, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Gestão dos Resíduos Sólidos
  - b) Gerência de Coleta Seletiva



- c) Gerência de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo
- V. Subsecretaria de Serviços, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Conservação de Espaços Públicos
  - b) Gerência das Administrações Regionais
- VI. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 44 - A **Secretaria Municipal de Transformação Digital** tem por objetivo promover a modernização da gestão pública e a melhoria dos serviços oferecidos aos cidadãos por meio do uso de tecnologias digitais, competindo-lhe:

- I. Desenvolver e implementar as políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação do município de Aracruz.
- II. Implementar ações e estratégias de transformação digital do município.
- III. Promover o uso de recursos de tecnologia da informação para a implantação da estratégia organizacional do município de Aracruz.
- IV. Desenvolver ações de letramento e formação de competências digitais para os servidores de Aracruz.
- V. Acompanhar o desempenho das políticas, sistemas e infraestrutura de tecnologia de Aracruz com vistas à modernização administrativa, à transparência e à participação cidadã em Aracruz.
- VI. Coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação das ações relativas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do município de Aracruz.

Art. 45 - A **Secretaria Municipal de Transformação Digital** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Coordenação executiva do Procon
- V. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Atendimento, à qual se subordinam:
  - a) Assessoria de Atendimento e Suporte
  - b) Gerência de Infraestrutura
  - c) Gerência de Videomonitoramento
  - d) Gerência de Segurança em Tecnologia
- VI. Subsecretaria de Inovação em Serviços, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Redesenho de Processos



- b) Gerência de Desenvolvimento e Serviços ao Cidadão
- c) Gerência Atendimento ao cidadão

VII. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 46 - A **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana** tem por objetivo coordenar o funcionamento do trânsito e promover melhorias na mobilidade, competindo-lhe:

- I. Promover inovação tecnológica para otimizar a gestão do trânsito e transporte; articular projetos de mobilidade sustentável, como ciclovias.
- II. Garantir o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e leis municipais e formalizar convênios com Polícia Militar, Detran e empresas de processamento de multas.
- III. Elaborar orçamentos, alocar recursos e monitorar custos operacionais e gerenciar contratos com empresas terceirizadas.
- IV. Coletar e analisar dados de fluxo viário, acidentes e infrações para embasar políticas públicas e desenvolver indicadores de desempenho do trânsito.
- V. Regulamentar e fiscalizar serviços de transporte por aplicativo e táxis, garantindo segurança e qualidade, monitorando o fluxo de veículos e motoristas habilitados; aplicando sanções por descumprimento de normas.
- VI. Implementar campanhas educativas sobre direção defensiva, respeito à sinalização e uso de equipamentos de segurança; promover ações em escolas e comunidade para conscientização sobre mobilidade segura.
- VII. Promover a fiscalização do trânsito e do transporte municipal; inspeção veicular do transporte público coletivo, escolar, táxi e aplicativos, cooperando com o processamento de recursos de multas.
- VIII. Desenvolver projetos para melhoria de infraestrutura viária e planejar a integração dos meios de transportes, gerenciar o estudo de sistema de estacionamento rotativo pago no município.
- IX. Organizar a prestação do serviço de transporte coletivo.
- X. Garantir que os serviços de transporte público sejam prestados com qualidade, segurança e em conformidade com as normas regulatórias.



- XI. Planejar e coordenar projetos e estudos do sistema viário municipal, incluindo circulação e viabilidade técnica para novos projetos de trânsito.
- XII. Elaborar e acompanhar a implantação de projetos de engenharia de tráfego, garantindo conformidade com normas nacionais.
- XIII. Promover a manutenção e adequação da sinalização, bem como fiscalizar, autuar e operar o trânsito nas vias municipais, assegurando o bom funcionamento da infraestrutura viária.
- XIV. Analisar recursos de infrações de trânsito, garantindo o devido processo legal e emissão de pareceres técnicos e decisões conforme legislação vigente.

Art. 47 - A **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Subsecretaria de Transporte e Mobilidade, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Fiscalização do Transporte Coletivo
  - b) Gerência de Fiscalização dos Serviços de Táxi e Aplicativo
  - c) Gerência de Estudos em Transporte e Mobilidade
- V. Subsecretaria de Trânsito, à qual se subordinam:
  - a) Junta Administrativa de Recursos de Infração
  - b) Gerência de Dados e Estudos em Trânsito
  - c) Gerência de Engenharia do Trânsito
  - d) Gerência de Fiscalização
  - e) Gerência de Educação para o Trânsito
- VI. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 48 - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** tem por objetivo promover e fomentar a economia da cultura e do turismo, competindo-lhe:

- I. Zelar pela preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, assegurando sua proteção contra destruição, evasão ou descaracterização.
- II. Divulgar as potencialidades turísticas do município, promovendo sua valorização como destino turístico de experiência.





- III. Incentivar a participação em eventos que impulsionem a cultura e o turismo local.
- IV. Organizar e apoiar eventos artísticos e culturais que proporcionem entretenimento e lazer à população.
- V. Reconhecer e valorizar os Povos Tradicionais bem como o patrimônio material e imaterial do município.
- VI. Fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas do turismo e da cultura por meio de capacitações e qualificações profissionais.
- VII. Garantir a segurança de turistas e visitantes, adotando medidas preventivas e ostensivas em cooperação com os órgãos competentes.
- VIII. Promover a socialização e a transmissão dos saberes e fazeres culturais às futuras gerações.
- IX. Garantir o pleno acesso à cultura e o exercício dos direitos culturais da população.
- X. Estimular a integração do trade turístico, fortalecendo a cooperação entre seus agentes.
- XI. Incentivar, apoiar e difundir as manifestações culturais vinculadas ao turismo.
- XII. Implementar e fortalecer o Sistema Municipal de Cultura, garantindo sua efetividade.
- XIII. Fortalecer os diversos segmentos do turismo, promovendo sua expansão e qualificação.
- XIV. Garantir o acesso da população às fontes de cultura, incentivando sua preservação e difusão.
- XV. Estimular e apoiar a pesquisa histórica e cultural do município, incentivando o conhecimento e a valorização da identidade local.

Art. 49 - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Secretaria Executiva
- V. Gerência de Cultura.
- VI. Gerência de Turismo.
- VII. Gerência de Eventos.
- VIII. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças



## Subseção II Dos órgãos autônomos

Art. 50 - O art. 7º da lei 4.155 de 2017, alterada pela 4.382, de 28/06/2021 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º - A **Controladoria Geral do Município** tem por objetivo garantir a transparência, legalidade e eficiência da gestão pública no município, atuando, no controle interno, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e promovendo a boa governança, competindo-lhe:

- I. Coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e o efetivo exercício dos controles internos, com o objetivo de garantir a qualidade dos processos, a eficiência das operações e o cumprimento das leis e regulamentos.
- II. Acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos, em especial os relacionados à saúde, educação, despesa de pessoal, endividamento e custeio, bem como outros de atendimento obrigatório pelo Poder Executivo.
- III. Acompanhar a divulgação e verificar a consistência do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, conforme estabelecido nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- IV. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos.
- V. Comprovar a legalidade e avaliar os controles e resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, contábil, financeira, administrativa e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- VI. Propor às Unidades Gestoras a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade.
- VII. Prestar apoio técnico às Unidades Gestoras na elaboração e revisão de Instruções Normativas e na organização dos Sistemas





- Administrativos, para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.
- VIII. Monitorar e coordenar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito, promovendo a articulação com as Unidades Gestoras e com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
  - IX. Elaborar e aprovar os Relatórios e Pareceres Conclusivos relativos às Prestações de Contas do Prefeito e dos demais Ordenadores de Despesas.
  - X. Organizar e coordenar o funcionamento do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Municipal, bem como as ações de prevenção e combate à corrupção e de fortalecimento dos princípios éticos.
  - XI. Realizar as funções de correição funcional, por meio da atuação da Corregedoria e das comissões de sindicância e de processo administrativo.
  - XII. Instaurar e conduzir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos destinados à averiguação de indícios de autoria e materialidade que possam acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente em relação ao Procedimento de Investigação Preliminar, ao Processo Administrativo de Responsabilização e Celebração de Acordo de Leniência.
  - XIII. Coordenar e aprimorar o funcionamento do Sistema de Transparência Pública, bem como os mecanismos e políticas de divulgação de informação instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
  - XIV. Coordenar o funcionamento do Sistema de Ouvidoria Pública bem como os mecanismos e políticas de acesso à informação instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
  - XV. Apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições nos termos estabelecidos na Constituição Federal.
  - XVI. Acompanhar os prazos e respostas aos órgãos de controle externo referentes a pedidos de informação relacionados ao Sistema de Controle Interno.
  - XVII. Alertar a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, quando tiver conhecimento da prática de ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resultem danos ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas.



XVIII. Dar ciência à autoridade administrativa competente e ao controle externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais, com vistas à aplicação das medidas cabíveis.”

Art. 51 - O art. 8º da lei 4.155 de 2017, alterada pela 4.382, de 28/06/2021 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 8º - A **Controladoria Geral do Município** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Conselho de Fiscalização e Transparência
- III. Conselho de Usuários de Serviços Públicos
- IV. Assessoria de Estratégia e Inovação
- V. Gerência de Transparência e Controle Social
- VI. Ouvidoria
- VII. Assessoria Técnica
- VIII. Subcontroladoria de Controle Interno, à qual se subordinam:
  - a) Corregedoria
  - b) Auditoria
  - c) Controle Interno

§ 1º - Fica instituída a Rede Municipal de Ouvidoria e Transparência com o objetivo de fortalecer a participação cidadã, garantir a transparência na administração pública e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo município.

§2º - a Rede Municipal de Ouvidoria e Transparência será composta por servidores representantes dos órgãos e entidades municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I - atuar na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;
- II – facilitar o acesso e a divulgação de informações produzidas nos órgãos e entidades;
- III – dispor sobre iniciativas de fomento à transparência pública e à participação social;
- IV - receber, analisar e responder as manifestações apresentadas à ouvidoria por um representante de cada secretaria municipal que atuarão como



pontos de contato entre suas secretarias e a rede, garantindo que as demandas da população sejam tratadas com transparência e eficiência.

Art. 52 - O art. 40-A da lei 4.155 de 2017, alterada pela 4.598 de 2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A Os Auditores de Controle Interno, quando efetivamente lotados na Controladoria-Geral do Município, e os gerentes de Transparência e de Controle Interno, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 1.211,40 (mil duzentos e onze reais e quarenta centavos)”.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Controladoria Geral do Município.”

Art. 53 - O Anexo II da Lei n.º 4.155 de 2017, alterado pela Lei n.º 4382/2021, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 54 - O art. 3º da Lei nº 3.334 de 17/08/2010, passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º - A **Procuradoria Geral do Município** tem por objetivo defender os interesses do município, zelar pela legalidade e moralidade pública e assessorar a Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações públicas, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico.
- II. Promover o controle da legalidade administrativa.
- III. Promover a mediação e conciliação para fins de resolução de conflitos de forma mais rápida, eficiente e amigável, evitando a judicialização desnecessária.
- IV. Dar suporte jurídico, de natureza preventiva e de assessoramento, participando dos processos de controle dos atos da administração pública municipal.
- V. Estabelecer estratégias jurídicas para a diminuição da evasão fiscal e maior eficiência possível na cobrança de créditos tributários assim constituídos, de forma a dotar de maior eficiência a arrecadação de tributos municipais.
- VI. Uniformizar e otimizar pareceres técnicos, opinativos jurídicos e procedimentos administrativos.



- VII. Promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do município.
- VIII. Coordenar e orientar tecnicamente os assessores jurídicos que compõem as secretarias, com vistas a garantir uniformidade jurídica e legalidade.”

Art. 55 – O art. 4º da Lei n.º 3.334 de 17/08/2010 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete
- II. Assessoria de Estratégia e Inovação
- III. Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças
- IV. Subprocuradoria do Contencioso, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Cobrança Administrativa
  - b) Gerência de Processos Judiciais
- V. Subprocuradoria consultiva, à qual se subordinam:
  - a) Gerência de Processos.

Parágrafo único. As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procurador Chefe, com direito a percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 56 - O art. 7º da Lei nº 3.334 de 17/08/2010 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º - Integram o Conselho da Procuradoria:

- I - o Procurador-Geral, que exerce a sua presidência;
- II - os Subprocuradores-Gerais.
- III - Os Procuradores Municipais.”

Art. 57 - O art. 53 da Lei n.º 3.334 de 17/08/2010 e seu Anexo Único, que definem o quadro de cargos comissionados e respectivos vencimentos da Procuradoria Geral do Município, passam a ser o constante do Anexo III desta Lei.



## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Ficam transferidos entre os órgãos e as entidades, de acordo com as respectivas competências e conforme a reorganização administrativa de que trata esta lei, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 4.750 de 30/12/2024, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida na Lei nº 4.722 de 27/08/2024, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual - PPA - 2022-2025.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 4.750 de 30/12/2024, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou entidade.

Art. 60 - A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública municipal, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 61 - O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 62 - Os integrantes do Comitê de Orçamento e Finanças, farão jus a gratificação especial por participação em órgão deliberativo conforme previsto no artigo 110, parágrafos do 1º ao 8º da Lei nº 2898, de 31 de março de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Aracruz/ES.





Art. 63 - O prazo para que sejam promovidas a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei, bem como a extinção, a criação e a alteração de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo Único - A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o caput se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 8º.

Art. 64 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legislativas em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



### ANEXO I – DETALHAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

Descrição de cargos	Símbolo	Valor	Quantidade
Secretário Municipal	SR	R\$ 15.739,21	18
Presidente do IPASMA	CC2	R\$ 13.844,64	1
Diretor do SAAE	CC2	R\$ 13.844,64	1
Secretário Executivo	CC3	R\$ 9.035,47	5
Chefe de Gabinete	CC3	R\$ 9.035,47	1
Subsecretário	CC3	R\$ 9.035,47	27
Assessor de Relações Institucionais	CC3	R\$ 9.035,47	1
Gerente	CC7	R\$ 4.372,04	135
Coordenador	CC10	R\$ 2.696,11	137
Assessor I	CC4	R\$ 8.744,02	10
Assessor II	CC6	R\$ 5.392,16	35
Assessor III	CC7	R\$ 4.372,04	5
Assessor IV	CC8	R\$ 3.716,22	4
Assessor V	CC9	R\$ 3.264,45	10
Assessor VI	CC10	R\$ 2.696,11	140
Coordenador do Procon	CC8	R\$ 3.716,22	1
Coordenador Regional	CC9	R\$ 3.264,45	8
Coordenador do programa de microcrédito	CC10	R\$ 2.696,11	1
Agente de microcrédito	CC11	R\$ 2.044,23	4
Supervisor de área	CC12	R\$ 1.603,09	30





## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição de cargos	Símbolo	Valor	Quantidade
Controlador	CC1	R\$ 15.739,21	1
Subcontrolador	CC3	R\$ 9.035,47	1
Ouvidor Municipal	CC7	R\$ 4.372,04	1
Gerente	CC7	R\$ 4.372,04	4
Assessor II	CC6	R\$ 5.392,16	1
Assessor III	CC7	R\$ 4.372,04	1





### ANEXO III - DETALHAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição de cargos	Símbolo	Valor	Quantidade
Procurador	CC1	R\$ 15.739,21	1
Subprocurador	CC5	R\$ 6.975,30	2
Assessor II	CC6	R\$ 5.392,16	7
Gerente	CC7	R\$ 4.372,04	4

